



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.177, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis pertencentes aos Srs. Eujácio Nogueira e Benjamim Campolina de Avelar Marques, dando outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica, nos termos da Legislação Federal, o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, os lotes 17 e 18 da quadra 10, do loteamento Parques Roberto Belisário neste Município, de propriedade dos Srs Eujácio Nogueira e Benjamim Campolina de Avelar Marques.

Art. 2º) — Para dar cumprimento ao artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais), sendo R\$23.004,00 para pagamento aos desapropriados e R\$ 996,00 com despesas de escrituras, etc.; utilizando se o permissivo constante do artigo 43, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 4.320/64 para abertura do referido crédito especial.

Art. 3º) — Os imóveis objeto da expropriação serão integralmente doados para implantação de serviços de transmissão e retransmissão de televisão, canal 59 e no Município.

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião Cesar Batista de Sales
Prefeito Municipal.